



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARA/RN**

**Processo:** 08001305120208205133

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MIKE DOUGLAS AMADOR BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para, ao final, requerer o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM.

No despacho inicial este Nobre Magistrado entendeu pela necessidade da realização de perícia médica, bem como arbitrou honorários periciais e, ainda intimou as partes para que apresentasse os quesitos, porém o pedido autoral trata-se exclusivamente de reembolso de despesas médicas - DAMS, dessa maneira não há que se falar em perícia.

A comprovação de seus danos pode ser realizada mediante prova documental, não ensejando a necessidade de perícia médica para tal comprovação.

**Em verdade é de praxe nas ações que versem sobre seguro DPVAT, que o juízo de pronto designe a perícia médica, contudo**, isso se deve ao fato de que é necessário, para as demandas que tem por objeto indenização por invalidez permanente, o que não é o caso dos autos.

Não consta dos autos qualquer aditamento a inicial para autorizar o pedido de indenização em virtude de suposta invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, dessa forma, a ampliação do objeto seria vedada pelo ordenamento jurídico, consoante o artigo 264 do Código de Processo Civil.

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre à estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

**Desde a descrição dos fatos, toda a fundamentação, fica claro que O PEDIDO É EXCLUSIVO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS.**

No pedido inaugural não se encontra pedido de indenização por invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, vem requer o chamamento do feito à ordem para que seja tornado sem efeito o despacho nesta parte.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
TANGARA, 26 de março de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**